



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Considerando o processo de dispensa de licitação de nº 03.11.001/2019 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICOS EM EXAMES PANORÂMICOS E TRAÇADOS CEFALOMETRICOS, FOTOGRAFIAS E MODELOS DE GESSO POLIDOS, JUNTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MANOEL INÁCIO TORRES, UNIDADE PERTENCENTE AO CPSMBS, vem Convocar JOSÉ CLEONARDO DE FIGUEIREDO LUCENA, para comparecer na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco), dias úteis contados a partir da data de recebimento desta convocação.

O não comparecimento no prazo estabelecido perderá o direito de contratar com o Consórcio o objeto ora licitado, conforme Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Brejo Santo, 12 de março de 2019.

Atenciosamente,

MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA
Secretária Executiva do CPSMBS.

Recebido em,

12 / 03 /2019

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CONTRATO Nº 12.03.001/2019- CPSMBS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO -
CPSMBS E JOSÉ CLEONARDO DE
FIGUEIREDO LUCENA, PARA OS FINS
QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na cidade de Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ nº 12.987.708/0001-67, neste ato representado pela Sra. MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, **JOSÉ CLEONARDO DE FIGUEIREDO LUCENA**, CPF: 392.562.433-34, endereço: Rua Manoel Inácio de Lucena 577, Brejo Santo-CE, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICOS EM EXAMES PANORÂMICOS E TRAÇADOS CEFALOMETRICOS, FOTOGRAFIAS E MODELOS DE GESSO POLIDOS, JUNTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MANOEL INÁCIO TORRES, UNIDADE PERTENCENTE AO CPSMBS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1-Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 03.11.001/2019- CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS e nos arts. 23, §8, Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

4.1 Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.

4.2- Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Prestar os serviços em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE.

5.2 - Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;

5.3 - A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.4 - É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato.

5.5 - Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato.

5.6 - Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização do serviço.

5.7 - Cumprir com toda solicitação junto ao CPSMBS, com prazo máximo de 24 horas a partir da chamada, sempre que necessário;

5.8 - Executar o serviço com toda cautela necessária, em horários que não atrapalhem o andamento das atividades e emitir os respectivos laudos técnicos;

5.9 - Fornecer o serviço objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo, no Termo Contratual e na proposta vencedora da dispensa;

5.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.11 - Disponibilizar um cirurgião dentista com especialidade ou aptidão para executar tais serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) reais. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação orçamentária nº 0101-103010038.2.002, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Governo do Estado e dos Municípios consorciados

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

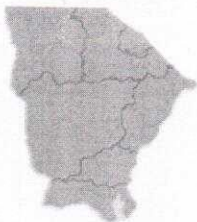
9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

9.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e Inciso V, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- d) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- e) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
 - c.1) advertência;
 - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

- c.3) impedimento de contratar com a administração;
c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1-Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

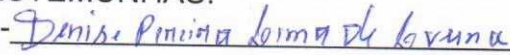
11.2-E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

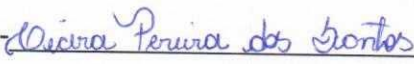
BREJO SANTO-CE, 12 de março de 2019.


MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM
MIRANDA
Secretária Executiva do CPSMBS
CONTRATANTE


JOSÉ CLEONARDO DE FIGUEIREDO
LUCENA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01-  CPF - 816.873.853-99

02-  CPF- 052.385.883-50